

ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DO GOIÁS (GO)**, vem através do presente ato apresentar a justificativa da conveniência da concessão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área do município de Catalão/GO.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 5º da Lei Federal n. 8.987/1995; e

CONSIDERANDO a condição estabelecida no art. 10º, inciso I.a, da Lei Federal nº 11.079/2004 para prosseguimento do processo licitatório.

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Visando a melhor solução para a execução dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município, a Prefeitura Municipal de Catalão propõe a delegação da prestação destes serviços à empresa privada especializada, através de Parceria Público-Privada (PPP). Para tanto, preconiza contratação por Concessão Administrativa, mediante processo de licitação por Concorrência Pública, que selecionará, pelo critério de menor valor da contraprestação a ser paga pela administração pública, combinado com o critério de melhor técnica, a empresa especializada com a melhor proposta para exercer a função de Concessionária de tais serviços.

A concessão em questão se impõe, primordialmente, no intuito de aprimorar, de forma concreta, o padrão de qualidade dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos em Catalão. Através de tal contratação, busca-se viabilizar investimentos que garantam a ampliação, modernização, bem como eficientização destes serviços, acompanhados de um padrão operacional que propicie o atendimento, de forma plena, às expectativas e demandas da população do Município.

Ainda, a concessão que se pretende delegar objetiva cumprir com as obrigações e princípios fundamentais que estabelecem a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010; a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022; assim como a Lei Orgânica do Município de Catalão/GO - Lei nº 845, instituída em 05 de abril de 1990 e respectivas Emendas; a Lei Complementar Municipal nº 4.114/23 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Catalão/GO e dá outras providências); a Lei Municipal nº 4.092/23 (Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências); a Lei Complementar Municipal nº 4.115/23 (Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Catalão/GO); a Lei Complementar nº 4.113/23 (Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências); o Decreto Municipal nº 2238, de 31 de agosto de 2023 (Institui e Regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias); e a Portaria nº 835, de 31 de agosto de 2023 (Nomeia os membros para compor o Conselho Gestor de Parcerias - CGP). Ressalta-se, por fim, que a contratação e prestação desses serviços se dará sob a fiscalização permanente do Município.

2. DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO

2.1. OBJETO

O objeto consiste na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS do Município de Catalão/GO, por meio de:

- a) Limpeza Urbana: varrição mecanizada e manual de vias públicas; varrição de logradouros, praças e feiras, eventos públicos; lavagem e raspagem de vias, praças, feiras e mobiliário urbano; e limpeza e capina manual de meio-fio e sarjetas e pintura mecanizada de meio-fio em todo o município de Catalão;
- b) Manejo de Resíduos Sólidos: Coleta e Transporte de resíduos domiciliares, recicláveis, de limpeza urbana, volumosos e resíduos de serviços de saúde; recolhimento e transporte de animais de pequeno porte; tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, recicláveis, de limpeza urbana, volumosos, de serviços de saúde e de construção civil (entulhos); implementação de programas de educação ambiental; implantação e higienização de contêineres e instalação de ecopontos.

2.2. ÁREA

A Concessão dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos abrangerá toda a área do Município de Catalão/GO.

2.3. PRAZO

O prazo do Contrato de Concessão é de 27 (vinte e sete) anos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

3.1. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

As Parcerias Público-Privadas são contratos administrativos de concessão estabelecidos entre os setores público e privado, onde se tem por objeto a prestação de um serviço público. Nesses empreendimentos, constitui-se uma relação de cooperação pela qual o setor público e o parceiro privado dividem entre si as responsabilidades relativas a financiamento, projeto, construção, operação e manutenção da infraestrutura.

As PPPs e Concessões constituem uma importante alternativa para viabilizar projetos de infraestrutura que demandam aportes consideráveis de recursos e longos períodos de execução. Com tais mecanismos, o setor privado assume papel em atividades de planejamento do negócio, financiamento, projeto, construção, operação e manutenção desses bens públicos, e os riscos associados ao projeto são transferidos para a parte em melhor posição para gerenciá-los. Assim, ante as limitações de orçamento dos governos municipais e da demanda de significativos investimentos para a manutenção das infraestruturas e a prestação dos serviços, a utilização da Parceria Público Privada viabiliza a atração do capital privado para o negócio público. Ressalta-se, ainda, que a Concessão não transfere a titularidade do serviço público para o concessionário, mas tão somente sua execução.

Não obstante, as PPPs têm por objeto a implantação de atividade ou infraestrutura com responsabilidade duradoura, considerando sua natureza contratual de longo prazo (de 5 a 35 anos). Tal aspecto potencializa a relação custo/qualidade ao longo do ciclo de vida do projeto, dado que o mesmo agente será responsável pela construção e manutenção do empreendimento ao longo do período contratual. Como consequência, o prestador será incentivado a empregar materiais e técnicas que otimizem os custos de manutenção, bem como a incorporar inovações metodológicas e habilidades gerenciais que tragam maior eficiência na provisão de serviços. Além disso, nas PPPs, a remuneração do parceiro privado fica vinculada ao cumprimento de indicadores de desempenho pré-estabelecidos, de modo que a concessionária fica compelida a atender padrões de qualidade dos serviços.

Na proposta em epígrafe, adota-se a delegação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos por Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa. Tal modalidade prevê o pagamento de contraprestação ao parceiro privado pelo parceiro público.

A Concessão Administrativa coloca-se como alternativa para a prestação dos serviços públicos quando o Poder Concedente e a Concessionária não desejam atribuir ao usuário a cobrança de qualquer tarifa ou taxa pela utilização dos serviços, arcando o Poder Concedente com a remuneração por meio das contraprestações.

Salienta-se que a concessão almejada pressupõe a delegação integrada dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, de modo que, por serem inespecíficos e indivisíveis, os serviços de limpeza urbana não poderiam ser tarifados, atraindo, conseqüentemente, o modelo de PPP.

Não obstante, os contratos de PPPs preconizam a repartição de riscos da concessão entre o setor privado e o setor público. Tal propriedade denota grande diferencial e eficiência desta forma de contratação, uma vez que aloca ao setor privado os riscos relacionados a custos excessivos ou a perda de receita em razão de defeitos no ativo, criando um incentivo para que a construção seja realizada de forma adequada.

Em suma, a consecução do projeto no prazo e com a amplitude pretendida demanda um vultoso montante de recursos de ordem orçamentária, financeira, técnica e administrativa, com os quais o Poder Concedente detém condições de arcar diretamente. Assim sendo, a opção pela contratação em regime de Parceria Público-Privada por Concessão Administrativa apresenta-se como o arranjo jurídico mais adequado e apto para a concretização dos objetivos do projeto, com sensíveis ganhos de eficiência e de qualidade na prestação do serviço. Com a PPP e a delegação dos serviços ao parceiro privado, o Município transfere a responsabilidade de execução dos serviços ao particular, não dependendo de infraestrutura e conhecimento técnico próprio para a realização, tampouco manutenção dos serviços, pois isso ficará a cargo da Concessionária.

3.2. DO ATENDIMENTO ÀS METAS E DIRETRIZES NACIONAIS

A Concessão aqui proposta visa o atendimento integral das legislações vigentes, e das diretrizes do Plano Diretor e do Plano Municipal de Saneamento Básico de Catalão.

A Lei Federal n.º 11.445/2007 enuncia explicitamente os princípios fundamentais segundo os quais a prestação dos serviços de saneamento básico deve se verificar, quais sejam: a universalização do acesso; a integralidade; a prestação dos serviços de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente, visando também à segurança da vida e do patrimônio público e privado; a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; a articulação intersetorial, particularmente com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e de promoção da saúde; a eficiência e sustentabilidade econômica; a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; o controle social; a segurança, qualidade e regularidade; a integração das infraestruturas e serviços, com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

A Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos, bem como a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

Ainda, a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Regulatório do Saneamento Básico no Brasil, impôs aos titulares do serviço a exigência de que os serviços sejam universalizados até o dia

31 de dezembro de 2033, estabelecendo que os contratos de concessão contenham metas e indicadores, quantitativos e qualitativos específicos a serem observados pelos municípios.

Dessarte, assegurar a observância das diretrizes e demais determinações estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e na Política Nacional do Saneamento Básico é uma das motivações para a realização da PPP, visando o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos e limpeza urbana em Catalão.

3.3. DA EFICIENTIZAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os sistemas de saneamento básico, mais especificamente de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos, contam com serviços técnicos de engenharia de elevado valor e complexidade, demandando alta capacidade administrativa, econômica e jurídica do prestador. Em vista dos empreendimentos de grande vulto, a concessão de tais serviços a Concessionária preparada para executá-los, mesmo em circunstâncias adversas, possibilitará condições para estruturar projetos de elevada complexidade e magnitude.

Dessa forma, com a PPP, a concessão dos serviços no município de Catalão apresenta vantagens no que tange a:

- I. Financiamento: atratividade de investimentos em infraestrutura e valorização destas pelo parceiro privado;
- II. Desoneração: desvinculação da Prefeitura das atividades de execução e de responsabilidade pela prestação dos serviços, permitindo que foque em temas essenciais de caráter público e/ou social, cuja realização deve ser feita diretamente pela Administração Pública;
- III. Longevidade: contratos com prazo de vigência que permite, além da amortização dos investimentos ao longo do período contratual, a incorporação das tecnologias mais modernas para a prestação dos serviços durante seu desenvolvimento/implementação;
- IV. Regularidade e Continuidade: garantia de oferta e disponibilidade permanente dos serviços aos usuários, de acordo com os padrões de prazo e qualidade preestabelecidos no Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- V. Eficiência: garantia da alocação dos recursos e da logística necessários para a execução dos trabalhos planejados;
- VI. Segurança: garantia de uma ação preventiva que reduza os níveis de ocorrências, através da identificação das possíveis causas e da proposição de ações corretivas;
- VII. Atualidade: acompanhamento competente dos processos, equipamentos e sistemas desenvolvidos na operação dos serviços, segundo um padrão de evolução tecnológica brasileira e internacional; e
- VIII. Generalidade: garantia de que todos os serviços serão fornecidos integralmente a todos os usuários.

3.4. DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS

A proposta de concessão em comento prioriza e baliza-se pelos princípios fundamentais da transparência e da publicidade dos atos da Administração. Esta diretriz prevê o favorecimento do controle pelos administrados quanto à utilização do dinheiro público, a disponibilidade das informações relevantes aos usuários, bem como o conhecimento claro pelo parceiro privado dos projetos, estudos e propostas. Assim sendo, a transparência na celebração das PPPs implica e garante acesso, por parte de qualquer interessado, ao conteúdo dos atos praticados nos procedimentos administrativos e decisões concernentes à concessão.

No âmbito da PPP, é obrigatória a previsão pelo Parceiro Público de indicadores de qualidade e desempenho, com critérios objetivos, a serem cumpridos pela parte privada. Em complemento, pela Lei Federal nº 8.987/95, toda concessão de serviços públicos impõe ao delegante, enquanto titular, a obrigação permanente de fiscalizar o cumprimento das obrigações e metas estabelecidas nos

contratos de prestação e nos planos de saneamento. Nesse sentido, o contrato de concessão que tenha por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico apenas se dará como válido nos casos em que o ente municipal disponha de norma regulatória que designe entidade de regulação e fiscalização.

Nesse norte, faz-se essencial, para a desenvoltura dos projetos de saneamento básico almejados, a institucionalização de entidade reguladora integrante da Administração Pública, seja municipal ou estadual, que atue pautando-se na independência financeira, decisória, administrativa e orçamentária. Frise-se, por suposto, que além de garantir o cumprimento das condições e metas determinadas, as entidades regulatórias objetivam padronizar e normatizar a prestação e qualidade dos serviços prestados, e também avaliar as questões financeiras e econômicas atinentes a eles. Desse modo, a necessidade de designação da entidade reguladora e fiscalizadora independente propicia total segurança na aferição do cumprimento contratual que advirá, na medida em que se valida em um órgão alheio à estrutura da Prefeitura Municipal.

Além disso, pelo art. 6º da Lei 11.079/2004, o contrato poderá prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável, vinculada ao atendimento das metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato. Desse modo, a remuneração do parceiro privado dependerá da qualidade e desempenho do seu empreendimento, implicando em incentivo para a prestação eficiente dos serviços.

Por fim, salienta-se que a prestação dos serviços é feita sob o regime de Direito Público, o que autoriza o Poder Público a aplicar sanções ao concessionário e, em último caso, alterar ou rescindir o contrato unilateralmente em caso de descumprimento das regras legais ou contratuais.

3.5. DAS QUESTÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS

Por fim, a presente concessão também se justifica face às questões ambientais e de saúde pública proporcionadas pela prestação adequada dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos. O equacionamento da situação da destinação dos resíduos sólidos torna-se ainda mais imediata para Catalão, visto que esses são gerados em volumes cada vez maiores e em ritmo que supera em muito a disponibilidade dos recursos municipais necessários, fato que vem dificultando sua solução pela Administração Municipal.

Sendo assim, o quadro contemporâneo exige dos governos e dos dirigentes políticos uma contínua e crescente capacidade de apresentarem alternativas orientadas pela gestão eficiente de recursos e pelo desenvolvimento econômico, social e sustentável, e, ainda, que se adequem ao contexto de crise de receita e de limitação de recursos. Diante de tal cenário, a concessão dos serviços elencados apresenta-se como uma opção que possibilita a atração dos investimentos necessários para o aperfeiçoamento das infraestruturas e dos modelos de gestão.

Não obstante, para além dos impactos positivos que o investimento em saneamento básico produz enquanto setor de infraestrutura, também é importante ressaltar os impactos diretos gerados sobre as políticas de promoção da saúde e de combate à pobreza. O incentivo à prestação desses serviços contribui para a redução das morbidades e dos custos em saúde decorrentes de doenças associadas à falta de saneamento. Ainda, beneficia as políticas de preservação dos recursos hídricos, de conservação ambiental e de desenvolvimento urbano e regional.

Portanto, o investimento nos serviços de saneamento básico proporcionados pela concessão almejada, figura-se como uma estratégia de sustentabilidade, de desenvolvimento econômico, e de efetivação de direitos sociais.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação em questão busca viabilizar investimentos que garantam a modernização e a efficientização dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de

Catalão, acompanhados de um padrão operacional que propicie o atendimento às expectativas e demandas da população, e, ainda, em consonância às diretrizes estabelecidas nas legislações vigentes.

Nessa toada, a estruturação de alternativa para a prestação dos serviços elencados através do modelo de Parceria Público-Privada (PPP), por Concessão Administrativa, justifica-se, em suma, pela:

- I. Melhoria na qualidade e ampliação da oferta dos serviços;
- II. Realização de investimento em infraestrutura e em valorização dos resíduos, pelo parceiro privado, cuja amortização será diluída ao longo do contrato;
- III. Reversão dos bens implantados em prol do Município, após o término do contrato;
- IV. Repartição dos riscos com a iniciativa privada, desonerando a Administração Municipal;
- V. Atendimento dos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município;
- VI. Enquadramento de Catalão nos parâmetros fixados pela Política Nacional de Saneamento Básico e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VII. Otimização e maior eficiência na execução dos serviços, através da redução das perdas operacionais e de custos;
- VIII. Maior efetividade e facilidade da fiscalização, bem como de obtenção de índices de desempenho favoráveis, em razão da sistemática de avaliação do desempenho do prestador;
- IX. Propiciar benefícios sociais, econômicos e ambientais, com a redução de pontos de descarte irregular.

Município de Catalão, aos 08 de Maio de 2024.

Adib Elias Júnior

Prefeito Municipal

Jamil Torquato Pereira

Controlador Geral do Município

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias (CGP)

Luiz Carlos Jorge Dahas

Secretário de Regulação do Município de Catalão/GO

Luís Severo Braga Gomide

Secretário de Transportes e Infraestrutura do Município de Catalão/GO

Silas José Tristão

Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Catalão/GO

Ágatha Cristine Florêncio

Representante da Superintendência Municipal de Água e Esgoto (SAE)

Mário Henrique Cândido Amorim Leão

Representante da Procuradoria Jurídica Municipal